



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 37071.000483/2007-01
Recurso nº 150.035 Voluntário
Acórdão nº 2301-02.085 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria Pedido de Compensação - Eletrobrás
Recorrente EXPRESSO JAVALI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 06/12/2006

COMPENSAÇÃO - TÍTULOS DA ELETROBRÁS

Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários, nos termos da Sumula 24 do CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Marcelo Oliveira - Presidente.

Adriano Gonzales Silvério - Relator.

EDITADO EM:

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira (Presidente), Damião Cordeiro de Moraes, Bernadete de Oliveira Barros, Leonardo Henrique Pires Lopes, Mauro José Silva e Adriano Gonzales Silvério.

Relatório

Trata-se de pedido de compensação formulado pela ora Recorrente no intuito de liquidar débitos previdenciários com obrigações ao portador da Eletrobrás, decorrente de devolução do empréstimo compulsório que lhe foi instituído.

Como a compensação pretendida objetivava liquidar débitos inscritos em dívida ativa, os autos do processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral Federal a qual, em parecer de fl. 168-169 opinou pelo indeferimento do pedido fundamentado na ausência de liquidez e certeza do crédito e na sua prescrição.

A Delegacia da Receita Previdenciária de Caxias do Sul acolheu o parecer e encaminhou o deferimento do pedido ao interessado mediante Ofício de fls 170.

Diante da negativa, foi interposto recurso voluntário o qual repisa os argumentos expostos no pedido inicial.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Adriano Gonzales Silvério

O recurso reúne as condições de admissibilidade e dele conheço.

A questão acerca da utilização de títulos da Eletrobrás para a compensação com tributos federais, incluindo-se aí as contribuições previdenciárias já foi objeto de vários julgados desse E. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os quais originaram a Súmula 24, cuja redação é a seguinte:

“Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.”

Tendo em vista que a matéria já se encontra sumulada no âmbito dessa Corte, voto no sentido de **CONHECER** o recurso voluntário para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Adriano

Gonzales

Silvério

-

Relator

Processo nº 37071.000483/2007-01
Acórdão nº **2301-02.085**

S2-C3T1
Fl. 225
